

LEI Nº 8.502, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Institui o “JUNHO VIOLETA” no
Município de Santa Cruz do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta”, no Município de Santa Cruz do Sul, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho, para ajudar na prevenção do Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Fica incluído o “Junho Violeta”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Santa Cruz do Sul, no mês de junho.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º No mês do “Junho Violeta” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa;
- II** – contribuir para a redução dos casos de violência;
- III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização

de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

V – utilização do laço de fita cor violeta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de dezembro de 2020.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência